

## MENSAGEM N° 42/2025

Magda, 05 de setembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PR. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Nº 37, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Crédito Adicional Suplementar destina-se ao reforço da dotação da Secretaria da Câmara para atender a demandas pontuais.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

## RODOLFO FERREIRA KAMÁ

**Prefeito Municipal** 



## PROJETO DE LEI Nº. 37, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL								
01.031.0001.2002.0000 MANTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA											
3.3.90.14.00 DIARIAS – PESSOAL CIVIL											
01	TESC	URO	110 000 GERAL	30.000,00							

FOTAL......R\$ 30.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) elencadas no quadro abaixo:

01	01	00	CÂMARA MUN	ICIPAL	i							
01.031.0001.2001.0000 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS												
3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS												
01	01 TESOURO			110	000	GERAL		30.000,00				

TOTAL......R\$ 30.000.00



**Artigo 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 05 de setembro de 2025.

## RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal